

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 84.891.589/0001-55, neste ato representado(a) por seu presidente PAULO SERGIO DOS SANTOS; E FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA, CNPJ n. 79.850.574/0001-09, neste ato representado(a) por seu representante legal ARTHUR LARA GALVÃO; celebram a presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Acordo Coletivo De Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, com abrangência territorial em Coronel Vivida - PR. Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS** Fica assegurado o piso salarial de 2,2 salários-mínimos vigentes na data base.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES** Os colaboradores abrangidos por este Acordo Coletivo De Trabalho receberão os mesmos benefícios, reajustes, aumentos salariais ou produtividade concedidos para a categoria preponderante nas respectivas datas-bases. Pagamento de Salário.


Parágrafo único – O reajuste será concedido com base no INPC acumulado do ano anterior ao ano base de reajuste para o período da vigência deste acordo.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE DIFERENÇAS SALARIAIS** As diferenças salariais havidas a partir do mês de janeiro/2023 decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo De Trabalho, poderão ser pagas em até 60 dias subsequentes ao registro deste Acordo Coletivo De Trabalho, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, ou até a data limite para o pagamento do segundo salário mensal devido após o registro.

Parágrafo Único: Caso haja rescisão de contrato o pagamento das diferenças será antecipado e deverá ser quitado no TRCT. Os complementos das verbas rescisórias, das dispensas ou demissões já ocorridas, decorrentes da aplicação desta convenção coletiva de trabalho deverão ser pagos até a data estabelecida no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO** será concedido a todos os colaboradores contratados a partir de 01/01/2023 o valor de 1% do salário base a título de anuênio para cada ano completo de serviços prestado à empresa até o limite de 5%.

Parágrafo único – fica assegurado aos colaboradores contratados antes desta data o anuênio de 1% do salário base a título de anuênio para cada ano completo de serviços prestado à empresa até o limite de 34%.

 <p><b>PACTO ENERGIA</b> DISTRIBUIÇÃO PARANÁ</p>	Projeto	Aprovação	Data Aprovação	Documento	Revisão	Folha
	ADM	Pacto Dist PR	11/01/2023	CCT_23_24_R04	R003	Página 1 de 4

**CLÁUSULA SÉTIMA – A FORCEL** concederá a seus colaboradores o plano de saúde, sem desconto na remuneração mensal.

Parágrafo único: Caso o colaborador opte por incluir dependentes, os valores ligados a estes serão descontados em folha integralmente.

**CLÁUSULA OITAVA – A FORCEL** participará financeiramente dos convênios mantidos pela **SINDELPAR** para tratamento odontológico, na proporção de 55% (cinquenta e cinco por cento) do custo total, ficando os restantes 45% (quarenta e cinco por cento) divididos ficando a **SINDELPAR** com 25% (vinte e cinco por cento) e o colaborador com 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Os valores correspondentes às parcelas da **FORCEL** (55%) e dos colaboradores (20%) poderão ser repassadas diretamente ao conveniados pela **FORCEL**. E que a extensão aos familiares estará limitada a filhos com até 18 (dezoito) anos.

**CLÁUSULA NONA - HORAS-EXTRAS**, fica garantido o direito a horas- extras a serem acrescidas em 75% (setenta e cinco por cento) sobre as horas excedentes realizadas no período de segunda a sábado aos colaboradores que estiverem de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o direito a horas- extras a serem acrescidas em 100% sobre as horas excedentes realizadas nos domingos e feriados aos colaboradores que estiverem de sobreaviso.

Parágrafo Segundo – Aos demais colaboradores fica acordado a realização de banco de horas, devendo estas serem controladas pela empresa, segundo o registro de ponto, compensadas dentro do prazo máximo de 6 meses.


Parágrafo Terceiro – em situações de calamidade pública, desastres ambientais ou acidentes envolvendo redes de distribuição a **FORCEL** poderá chamar os colaboradores que estiverem de folga para auxiliar nos reparos necessários mesmo não estando de sobreaviso, ficando a empresa responsável pela compensação remuneratório das horas trabalhadas conforme disposto no Caput deste parágrafo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – A FORCEL** concederá a título de sobreaviso um acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o salário bruto proporcional aos dias em que o empregado ficar de sobreaviso.

Parágrafo único: o sobreaviso cessará imediatamente ao momento em que o empregado for acionado para execução da emergência e retornará à situação de sobreaviso, após a execução dos trabalhos, durante o período que o empregado estiver na execução da tarefa, será pago horas extraordinárias, (normais ou excedentes conforme for o caso).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Fica acordado entre os colaboradores lotados no setor de distribuição que se prorrogará em 48 minutos do seu horário de trabalho a título de compensação dos sábados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS** é assegurado o direito ao gozo de férias de 30 dias aos colaboradores que tiverem 12 meses completos de trabalho, acrescido de 1/3 da remuneração do empregado (observado um limite mínimo de dois salários-mínimos), devendo ser gozado em até 23 meses conforme conveniência da empresa conforme disposto na CLT.

 <p><b>PACTO ENERGIA</b> DISTRIBUIÇÃO PARANÁ</p>	Projeto	Aprovação	Data Aprovação	Documento	Revisão	Folha
	ADM	Pacto Dist PR	11/01/2023	CCT_23_24_R04	R003	Página 2 de 4

Parágrafo único: É direito do trabalhador o recebimento do Abono pecuniário de 10 dias, devendo o colaborador solicitar antecedência de 60 dias do seu gozo de férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A FORCEL concederá a título de ajuda para despesas escolares, o pagamento a empregados com filhos cursando o 1º e 2º grau, no valor total correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente, a ser pago no mês de março.

Parágrafo Primeiro – Caso o cônjuge do empregado trabalhe ou venha a trabalhar na empresa, este benefício não será cumulativo, permanecerá com o benefício o colaborador com mais tempo de casa.

Parágrafo Segundo – Aos colaboradores que estiverem matriculados em algum curso de formação/ capacitação profissional serão auxiliados como igual benefício a ajuda de custo, mediante comprovante de matrícula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fornecimento de Ticket/ vale Alimentação, por meio de cartão no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, depositados mensalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O registro de ponto será realizado digitalmente via aplicativo.

Parágrafo Primeiro: Para os colaboradores administrativos será disponibilizado internamente aparelho para registro de ponto diariamente dentro do período de trabalho.

Parágrafo Segundo: Para os colaboradores que exercem suas funções externamente será disponibilizado celular com aplicativo de ponto para registro da jornada de trabalho, podendo este ser registrado online e offline.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – PRODUTIVIDADE será declinada gradualmente nos próximos anos, sendo mantida então em 4% em 2023, 3% em 2024, 2% em 2025, 1% em 2026 e sendo encerrada para os anos subsequentes.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A FORCEL repassará ao Sindelpar até o décimo dia útil, após o pagamento de salários do mês de janeiro o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) de um dia de salário base de cada colaborador, sendo o montante repassado ao Sindicato a título de fundo assistencial sindical, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento, sem ônus para o colaborador.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – PROCESSO DE PROGRAMAÇÃO E REVISÃO Os entendimentos com vistas à efetivação de novo Acordo Coletivo De Trabalho, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

Parágrafo Primeiro: Será realizada uma reunião anual no mês de dezembro (data a combinar) para verificar se há alterações antes de finalizar o período de vigência dessa convenção coletiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente acordo entre as partes passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023 tornando toda e qualquer outra negociação anterior inválida ou sem efeito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO As partes, que firmam o presente instrumento, comprometem-se a divulgar os termos do mesmo a seus representados, empregados e empregadores.

 <p><b>PACTO ENERGIA</b> DISTRIBUIÇÃO PARANÁ</p>	Projeto	Aprovação	Data Aprovação	Documento	Revisão	Folha
	ADM	Pacto Dist PR	11/01/2023	CCT_23_24_R04	R003	Página 3 de 4

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre a empresa representada e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical.


Curitiba, 11 de janeiro de 2023.

---

**FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL**  
ARTHUR LARA GALVÃO  
CPF 698.796.991-49 / RG 5514842 - GO

---

**SIND. TRAB. NAS CONCES. ENER. ELÉTR. E ALT. NO EST. DO PARANÁ - SINDELPAR**  
PAULO SERGIO DOS SANTOS - PRESIDENTE  
CPF 882.787.788-68 / RG 3.352.370-0 - PR

 <b>PACTO ENERGIA</b> DISTRIBUIÇÃO PARANÁ	Projeto	Aprovação	Data Aprovação	Documento	Revisão	Folha
	ADM	Pacto Dist PR	11/01/2023	CCT_23_24_R04	R003	Página 4 de 4